



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.226.295 de 17/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **82 (oitenta e duas) páginas**, foi apresentado em 16/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 2.231.025, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.226.295** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022

Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.449,98	R\$ 2.970,01	R\$ 2.032,80	R\$ 550,00	R\$ 717,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 501,60	R\$ 219,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.440,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10201203871406570



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TIEE000007564DE22T

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

- 1) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Garantidor");
- 2) **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 4) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30,

neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Credit Suisse");

- 5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Santander");
- 6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");
- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial

Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente")

10) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");

11) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários").

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 26 de agosto de 2019, dentre outros contratos, foram celebrados:

- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.;

Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;

- (ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A. ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS.
- B.** Em 28 de janeiro de 2020, o Crédito BNDES-EAS foi integralmente escalonado, nos termos da Cláusula 2.14.1 do Acordo Global de Reestruturação, de modo que o BNDES passou a se qualificar como um Credor observadas as disposições do Acordo Global de Reestruturação;
- C.** Tanto o Crédito CEDAE (conforme abaixo definido), quanto o Crédito Tocantins (conforme abaixo definido) encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas. Ademais, conforme disposto nos Documentos da Reestruturação, a transferência, pelo Garantidor, de valores decorrentes do Crédito CEDAE e do Crédito Tocantins deveriam qualificar-se como Eventos de Liquidez (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), ensejando o pagamento antecipado das Obrigações Garantidas, segundo certos termos e condições previstas nos Documentos da Reestruturação;
- D.** O Garantidor solicitou aos Credores autorização para ceder ao FIDC Áster o Crédito CEDAE e o Crédito Tocantins, sem que se aplicassem, no momento de tal cessão, as consequências atribuíveis a um Evento de Liquidez;
- E.** A fim de viabilizar a autorização da cessão de tais créditos para o FIDC Áster, sem atribuir a tal evento as consequências decorrentes de um Evento de Liquidez neste momento, em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, o Garantidor obrigou-se a alienar fiduciariamente em garantia a totalidade das cotas emitidas ou que venham a ser emitidas pelo Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 35.689.357/0001-03 ("FIDC Áster"), bem como ceder fiduciariamente todos e quaisquer frutos rendimentos e vantagens que forem atribuídos a tais cotas alienadas fiduciariamente.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) "**Acordo BNDES-EAS**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (ii) "**Acordo Global de Reestruturação**" possui o significado atribuído no Considerando (A).
- (iii) "**Agente**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (iv) "**Agente Fiduciário**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (v) "**Autoridade**" significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou

banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.

- (vi) **"Autorizações"** significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (vii) **"Bens Alienados Fiduciariamente"** significa, conjuntamente, as Cotas e os Direitos Econômicos das Cotas.
- (viii) **"BNDES"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (ix) **"Bradesco"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (x) **"Cartórios Competentes"** significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas do Rio de Janeiro/RJ, Barueri/SP e de São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xi) **"Crédito CEDAE"** os direitos creditórios oriundos da ação ordinária nº 0117367-33.2006.8.19.0001, em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, promovida pela CQG em face da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE.
- (xii) **"Crédito Tocantins"** significa o precatório objeto da ação de cobrança nº 5002938-36.2008.8.27.2729, proposta pela CQG em face do Estado de Tocantins, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda e Registros Públicos de Palmas.
- (xiii) **"Código Civil Brasileiro"** significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xiv) **"Código de Processo Civil Brasileiro"** significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

- (xv) "**Conta Vinculada do Garantidor**" significa a Conta nº 36501, aberta junto à agência 0001 do Banco Genial S.A., sujeita à cessão fiduciária em favor dos Credores nos termos do Contrato de Contas.
- (xvi) "**Contrato**" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças.
- (xvii) "**Contrato de Contas**" significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.
- (xviii) "**Contratos de Garantia**" significam os instrumentos de garantia descritos no ANEXO A deste Contrato.
- (xix) "**Cota**" ou "**Cotas**" significa as cotas de emissão do FIDC Áster de titularidade do Garantidor, conforme descritas no ANEXO I ao presente Contrato.
- (xx) "**Cotas Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xxi) "**Credit Suisse**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxii) "**Crédito BNDES EAS**" significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO II, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., na forma indicada pelo Acordo Global de Reestruturação e Acordo BNDES-EAS.

- (xxiii) "**Credores**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxiv) "**Debenturistas QGSA**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxv) "**Debenturistas CQG**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxvi) "**Dia Útil**" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxvii) "**Direitos Econômicos das Cotas**" significa todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas, a qualquer título, inclusive direitos a lucros, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres, e/ou quaisquer outras formas de rendimentos, proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*), também incluídas quaisquer hipóteses de resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de Cotas.
- (xxviii) "**Direitos Econômicos das Cotas Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xxix) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, o Acordo BNDES-EAS, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.
- (xxx) "**Evento de Execução**" possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxi) "**Evento de Liquidez**" possui o significado que lhe é atribuído no Acordo Global de Reestruturação.
- (xxxii) "**Extrato**" possui o significado atribuído na Cláusula 6.1(xii) deste Contrato.
- (xxxiii) "**FIDC Áster**" possui o significado atribuído no Considerando (E).
- (xxxiv) "**Garantidor**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxv) "**GDC**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxvi) "**Gravame**" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que

tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.

- (xxxvii) “**Grupo Queiroz Galvão**” significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xxxviii) “**Itaú**” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxix) “**Lei Aplicável**” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xl) “**Leis de Compliance**” significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.
- (xli) “**Obrigações Garantidas**” significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas CQGDNSA e Obrigações Garantidas EAS.
- (xlii) “**Obrigações Garantidas CQGDNSA**” significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão

International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A. decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato deste Contrato.

- (xlili) **"Obrigações Garantidas EAS"** significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., decorrentes do Crédito BNDES EAS, conforme listadas no ANEXO II deste Contrato.
- (xliv) **"Outras Entidades"** possui o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Contrato.
- (xlv) **"Parte"** possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (xlvi) **"Partes Indenizadas"** possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.
- (xlvii) **"Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES"** significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo Global de Reestruturação, destinado para amortização da porção do Crédito BNDES EAS garantido por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A.
- (xlviii) **"Pavarini"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xlix) **"PMOEL"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (I) **"Reforço de Garantia"** possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (li) **"Santander"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (lii) **"Termo de Nomeação"** significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os credores e devedores no âmbito do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES-EAS.
- (liii) **"Votorantim"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

2. GARANTIAS

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e

113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) aliena fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das Cotas, e (ii) cede fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Cotas.

2.2. As Partes acordam que a alienação e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre as Cotas e quaisquer cotas de emissão do FIDC Áster que, após a data de celebração do presente Contrato, sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Garantidor, ou que venham a ser entregues a ele ("Cotas Adicionais"), de modo que a alienação fiduciária sempre incida sobre a totalidade das cotas de emissão do FIDC Áster que venham a ser detidas pelo Garantidor, bem como a cessão fiduciária incide sobre a totalidade dos direitos econômicos das Cotas e das Cotas Adicionais ("Direitos Econômicos das Cotas Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Cotas Adicionais integrarão a definição de Cotas, e (ii) as Cotas Adicionais e tais Direitos Econômicos das Cotas Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Garantidor compromete-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no ANEXO III ao presente Contrato, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Cotas Adicionais, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

2.3. Caso se verifique um desdobramento, bonificação ou grupamento de cotas ou eventos similares com relação às Cotas, o número de Cotas deverá ser reajustado de modo a abranger as respectivas cotas desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a preservar a garantia prevista neste Contrato (observando-se a intenção das Partes quando da sua celebração). Para esses fins, o Garantidor compromete-se a celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante do ANEXO III, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer cotas adicionais nos termos desta Cláusula, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tal aditamento, para todos os fins e efeitos,

meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos.

2.4. Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.4.1. O Garantidor expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, o Garantidor se obriga a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.5. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.6. Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

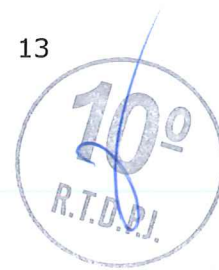
2.8. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor e eficácia até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, o Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2. Este Contrato será protocolado para registro pelo Garantidor nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelo Garantidor perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.2. acima, caso qualquer um dos Cartórios Competentes em que este Contrato deva ser registrado esteja com seu funcionamento suspenso em razão das medidas restritivas impostas pela Covid-19, o prazo para o registro em tais cartórios serão suspensos e apenas voltarão a contar a partir da retomada das atividades em tal Cartório Competente.



3.3. Em até 1 (um) Dia Útil da presente data ou de eventual aditamento, notificar o FIDC Áster e o administrador do FIDC Áster acerca da celebração do presente Contrato e/ou aditamento, conforme o caso, na forma do ANEXO IV, bem como apresentar cópia do Contrato. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, o Garantidor entregará ao Agente e aos Agentes Fiduciários documentos comprobatórios da averbação da alienação fiduciária constituída por este Contrato sobre os Bens Alienados Fiduciariamente na escrituração das Cotas. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que formalize a extensão da garantia a eventuais Cotas Adicionais, conforme aplicável, o Garantidor compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todas as medidas e cumprir todas as formalidades previstas acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando o Garantidor autorizado a requerer e/ou providenciar a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.3.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, o Garantidor deverá apresentar comprovante da ciência do administrador do FIDC Áster à notificação na forma do ANEXO IV.

3.4. Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, o Garantidor, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.5. O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara às demais Partes que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garantidor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às atividades e ativos de tal sociedade que torne o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em

conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;

- (ix) Em relação ao Garantidor, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se

limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) O Garantidor possui as cotas representativas do patrimônio líquido do FIDC Áster nos montantes descritos no ANEXO I deste Contrato;
- (xviii) As Cotas representam 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FIDC Áster e encontram-se totalmente subscritas e integralizadas nesta data;
- (xix) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xx) A totalidade das Cotas, representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FIDC Áster, encontram-se devidamente registradas junto ao escriturador do FIDC Áster em nome do Garantidor e, exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor é o único, legítimo e exclusivo titular e possuidor dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) Além das Cotas detidas pelo Garantidor e alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato, o FIDC Áster possui 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) cotas seniores, que, em conjunto com as Cotas, compõem a totalidade das cotas emitidas pelo FIDC Áster;

- (xxii) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato;
- (xxiii) Não existe qualquer acordo de cotistas relativo a qualquer das Cotas; e
- (xxiv) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor.

4.3. As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

4.4. O Garantidor indenizará e reembolsará, os Credores, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.

5. DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS DAS COTAS

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, o Garantidor poderá exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Cotas, inclusive

podendo aprovar a distribuição de rendimentos, lucros, e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos cotistas do FIDC Áster, os quais serão depositados em contas vinculadas de titularidade do Garantidor na forma indicada pelo Contrato de Contas.

5.2. O Garantidor obriga-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Cotas sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Reestruturação.

5.3. Desde que não esteja em curso um Evento de Execução, o Garantidor poderá, na qualidade de titular das Cotas, exercer livremente seu direito de voto com relação às Cotas no âmbito das assembleias gerais de cotistas do FIDC Áster durante a vigência deste Contrato. No entanto, o exercício do direito de voto relativo às Cotas em conexão com as deliberações relativas às matérias a seguir relacionadas está sujeito à aprovação prévia por escrito dos Credores:

- (i) a incorporação, fusão, cisão e/ou transformação do FIDC Áster;
- (ii) resgate e/ou amortização das cotas de emissão do FIDC Áster;
- (iii) alteração do regulamento do FIDC Áster e/ou, ainda, criação ou alteração de quaisquer outros documentos relativo à governança do FIDC Áster, caso existentes, incluindo:
 - (a) quaisquer alterações nos direitos políticos ou patrimoniais das Cotas ou de outras cotas do FIDC Áster;
 - (b) quaisquer alterações de regras de governança;
 - (c) quaisquer alterações na política de investimento, regras relativas à distribuição de lucros, frutos e/ou vantagens;
- (iv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real ou fiduciária em nome do FIDC Áster;
- (v) a alienação, cessão, oneração ou qualquer outro ato de disposição, total ou parcial, de quaisquer bens, ativos ou direitos do FIDC Áster;
- (vi) qualquer emissão e/ou distribuição de novas cotas de emissão do FIDC Áster;

- (vii) aumento nas taxas de remuneração do administrador, gestor e/ou eventuais outros prestadores de serviço do FIDC Áster em montante superior ao habitualmente praticado no mercado;
- (viii) destituição ou substituição do administrador e/ou gestor do FIDC Áster;
- (ix) criação de novos comitês e/ou órgãos colegiados no âmbito do FIDC Áster que afetem substancialmente a governança do FIDC Áster;
- (x) adoção de qualquer procedimento e/ou ato em conexão com eventual insolvência do FIDC Áster;
- (xi) qualquer reorganização, dissolução, liquidação e/ou extinção do FIDC Áster; e
- (xii) termos e condições de acordos, com intuito de recuperar os direitos creditórios, que venham a ser negociados pelo FIDC Áster e homologados no âmbito de litígios, cujo percentual de deságio seja superior a 10% (dez por cento) dos direitos creditórios objeto de negociação.

5.4. Caso esteja em curso qualquer Evento de Execução, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos Credores, sendo certo que o Garantidor deverá notificar imediatamente, tão logo tome conhecimento, os Credores acerca de qualquer assembleia de cotistas e/ou matéria que venha a ser posta em votação e seguir orientação de voto dos Credores.

5.5. As Partes reconhecem que, na hipótese de ser exercido qualquer direito de voto pelo Garantidor com relação às Cotas com infração ao disposto neste Contrato, o voto do Garantidor será nulo de pleno de direito e caso este seja determinante para a aprovação ou rejeição da matéria em questão na assembleia geral de cotistas, a respectiva deliberação também será nula. Os Credores têm o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal voto ou deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após, no caso do voto, o seu exercício e, no caso da deliberação, sua aprovação ou rejeição.

5.6. As Partes se comprometem, desde já, a copiar o administrador do FIDC Áster em todas as comunicações relativas a esta Cláusula 5.

6. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados



Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Garantidor;

- (viii) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores ou do Agente;
- (ix) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;
- (x) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato;
- (xi) Manter alienadas fiduciariamente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, todas as cotas de emissão do FIDC Áster de sua titularidade;
- (xii) Encaminhar, mensalmente, em até 30 (dias) dias a contar do término do mês anterior, a partir da data de assinatura deste Contrato, ao Watchdog, extrato emitido pelo administrador do FIDC Áster, contendo, no mínimo, o número total de Cotas e o percentual que tais cotas representam com relação ao total de cotas de emissão do FIDC Áster, considerando todos os tipos e espécies de cotas do FIDC Áster ("Extrato");
- (xiii) Fornecer e/ou fazer com que o FIDC Áster forneça ao Watchdog informações suficientes para que este possa acompanhar todas as movimentações relativas ao aporte de novos créditos, compra de novos créditos ou ingresso de novos cotistas no FIDC Áster; e

6.2. Em adição às obrigações constantes deste Contrato, o Garantidor deverá fazer com que o regulamento FIDC Áster datado de 22 de outubro de 2020 seja alterado nesta data, para fazer constar as seguintes disposições:

- (i) O administrador do FIDC Áster deverá fornecer ao Watchdog: (a) em até 30 (dias) dias a contar do término de cada mês, a partir de 30 de janeiro de 2021, informações suficientes para que este possa acompanhar todas as movimentações relativas ao aporte de novos créditos, compra de novos créditos ou ingresso de novos cotistas, acordos que venham a ser negociados pelo FIDC Áster e homologados no âmbito dos processos judiciais, processos arbitrais ou precatórios relativos aos créditos detidos pelo FIDC Áster, bem como qualquer outra alteração patrimonial do FIDC Áster; (b) em até 5 (cinco) dias, quaisquer informações e documentos relativos ao FIDC Áster que venham a ser solicitadas pelo Watchdog; e (c) qualquer alteração que venha a ser realizada no regulamento do FIDC Áster, em até 5 (cinco) dias a contar de tal alteração.
- (ii) Quaisquer valores a serem pagos pelo FIDC Áster ao Garantidor na qualidade de cotista do FIDC Áster, tais como em decorrência de amortizações, resgates ou liquidação de cotas, deverão ser depositados na Conta Vinculada do Garantidor.

6.2.1. Exceto pelas alterações mencionadas na Cláusula 6.2 acima, o Garantidor deverá fazer com que as disposições do regulamento do FIDC Áster não sejam alteradas sem a anuência prévia dos Credores.

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um "Evento de Execução" (i) não cumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato, (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Credor declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos do Garantidor ao recebimento de rendimentos, juros, frutos ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos aos Credores e/ou ao Agente, atuando em nome e benefício dos Credores, que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. A consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação ao Garantidor, devendo os Credores, por meio do Agente, informar ao FIDC Áster, por meio de seu administrador, sobre a consolidação, em favor dos Credores, da propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente e sobre o início da excussão extrajudicial ou judicial, conforme o caso, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

8.2.1. Mediante a notificação do Agente informando a consolidação da propriedade plena das Cotas pelos Credores nos termos da Cláusula 8.2 acima, o Garantidor e o FIDC Áster deverão cumprir todas as instruções dos Credores, a fim de viabilizar a excussão da garantia nos termos deste Contrato.

8.3. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de



qualquer quantia devida aos Credores, aos Agentes Fiduciários e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados, conforme definido no Acordo Global), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas EAS não possa ser integralmente quitado com a execução desta Garantia, o montante que servirá ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS amortizará as Obrigações Garantidas EAS considerando-se a proporção do saldo devedor de cada uma delas dentro do universo das Obrigações Garantidas EAS.

8.4. Caberá ao Agente realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo Global de Reestruturação.

8.5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido ao Garantidor.

8.6. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

8.7. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, do FIDC Áster, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda

dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia cada um dos Credores, dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações nas escriturações das Cotas, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Cotas Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante o FIDC Áster, incluindo seu administrador e gestor, quaisquer cotistas do FIDC Áster, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese

de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução, excussão ou transferência de Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo o FIDC Áster, quaisquer cotistas do FIDC Áster e terceiros interessados em adquirir as Cotas, o administrador do FIDC Áster, quaisquer prestadores de serviço do FIDC Áster, entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (f) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (g) em geral, exercer por e em nome do Garantidor e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima; e (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, o Garantidor entrega aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO V a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação e do Acordo BNDES - EAS, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos

neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

10.2. O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e ao Garantidor. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.4. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e o Garantidor a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto a Cláusula 10.4. acima.

10.6. As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.

10.7. Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação aos Credores.

10.8. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Credor e ao Agente Fiduciário, o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelo Garantidor e/ou pelo Agente futuramente.

11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, na escrituração das Cotas e junto aos demais órgão e registros competentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade do Garantidor todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos

pagamentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidor a definição de Obrigações Garantidas.

12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 4.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

(i) Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.
A/C: Patricia Piovesan
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.950 – 9º Andar
Itaim Bibi - São Paulo / SP
Tel: 55 (11) 3847-9120
E-mail: patricia.piovesan@bradesco.com.br;
marco.galicioli@bradesco.com.br;

(ii) Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.
A/C: Raphael Henrique Costa Santos, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: raphael.santos@itaubba.com;
gabriela.goncalves@itaubba.com;
DGA-DRRCA-AssistentesComerciais@itaubba.com;
AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com;

(iii) Se para o **Credit Suisse**:

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.
A/C: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3701-6000

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

(iv) Se para o **Santander**:

Banco Santander (Brasil) S.A.
A/C: Miguel Armando Lima Brito
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – 24º andar
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3012-6121

E-mail: miguel.brito@santander.com.br; msenne@santander.com.br;
pvasconcelos@santander.com.br; luisouza@santander.com.br;

(v) Se para o **BNDES**:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
A/C: Chefe do Departamento de Reestruturação de Empresas –
AMC/DEREM
Luiz Henrique Rosario Lafourcade
Marcelo Bertoche Guimarães
Endereço: Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917
Tel: 55 (021) 3747-6675/-6549

E-mail: derem.sec@bndes.gov.br; luiz.lafourcade@bndes.gov.br;
bertoche@bndes.gov.br

(vi) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim
A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar
São Paulo – SP. CEP: 04794-000
Tel: 55 (11) 5171-2232
55 (11) 5171-2640

E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br;
rodrigo.pozzani@bv.com.br;

(vii) Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.
A/C Marcos Barbieux Lopes
Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806
Rio de Janeiro – RJ. CEP 20031-003
Tel.: 55 (11) 3231-3700

Email: mblopes@uol.com.br
Com cópia para:
JOÃO ERSE & ADVOGADOS
A/C: João Erse
E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

(viii) Se para os **Agentes Fiduciários**:

(i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005
At.: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,
Sala 3105, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305

Fax: 55 (21) 3269-2077

E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

(ix) Se para o **Agente**:

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(x) Se para o **Garantidor**:

Construtora Queiroz Galvão S.A.

A/C: Viviane Saraiva Whehaibe; Cristiano Borges Castilhos e Ernesto Escossia

Endereço: Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino,
Centro, Rio de Janeiro - RJ

Tel: 55 (21) 3575-8243

E-mail: viviane.saraiva@queirozgalvao.com;

cristiano.castilhos@queirozgalvao.com; ecamarco@queirozgalvao.com

Com cópia para Queiroz Galvão S.A.

A/C: Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares,
Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails: amilcarfalcao@qgsa.com.br andrecancio@qggn.com.br;
sidney.almeida@qgsa.com.br; leandro.comazzetto@qgsa.com.br;
maria.lonzetti@qgsa.com.br ; viviane.saraiva@queirozgalvao.com;
cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;
gabriel.moussatche@qgsa.com.br; finanzas.juridico@qgsa.com.br;

(xi) Se para o FIDC Áster:

Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

A/C: Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nas
pessoas de Diego Nascimento e Gabriel Pupo Nogueira

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar,
conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
São Paulo - SP

E-mails: diego.nascimento@reag.com.br; gabriel.pupo@reag.com.br

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 12.13 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

12.5. O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas

razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

12.6. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.7. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.9. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.10. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.12. Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 24/09/2021, com código de controle **BAE5.87FA.6B09.37BE**, válida até 23/03/2022, a qual constitui o ANEXO VI.

12.13. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.14. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 15 (quinze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinatura 1/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

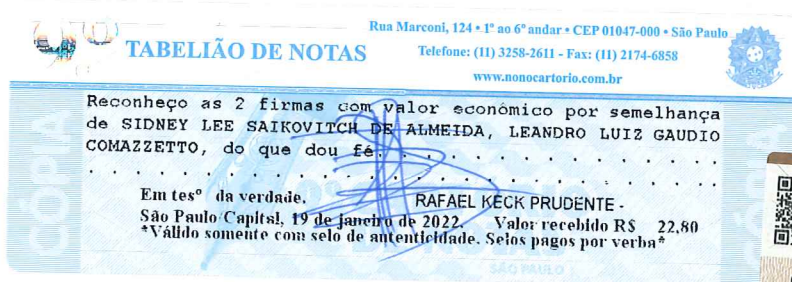


Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

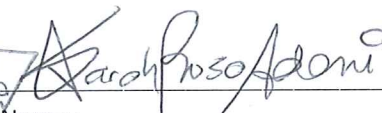


Ronaldo Holanda da Silva
Escrevente



(Página de assinatura 2/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

BANCO BRADESCO S.A.

 
Nome: Sarah Buso Adani
Cargo: Gerente Corporate


Nome: Gustavo Calógeras
Cargo: Gerente Large Corporate

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS
30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2659 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) SARAH BUSO ADANI, com valor econômico.
São Paulo, 24 de janeiro de 2022.
Em testemunho da verdade.

REGIANE NASCIMENTO ELOI – Substituta do Tabelião Valor Total: R\$ 11,40
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): At: AA-0427177**

 113217
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11069AA0427177

20º notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) GUSTAVO MORESSO CALÓGERAS, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.
Em Teste da verdade. Cód. E-1221008315295232550384-003603

CLAUDIO SOLEDADE DA CONCEICAO – ESCRIVENTE AUTORIZADO (Unid 1: Total R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C1AB-0170208
O Presente ato somente é válido com Selo de Selo

 112284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C1077AB0170208



(Página de assinatura 3/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Natália Maria Reimberg Mendes

Nome: **Natália Maria Reimberg Mendes**
Cargo: **CPF: 222.748.218-44**

Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

*Fernando do Carmo Peres Toledo
Gerente*

TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de **FERNANDO DO CARMO PERES TOLEDO**, do que dou fé.

Em tesº da verdade. **RAFAEL KECK PRUDENTE**.
São Paulo Capital, 19 de janeiro de 2022. Valor recebido R\$ 11,40
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

*Ronaldo Holanda da Silva
Escrivente*

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113787
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11020AA0878209

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **NATÁLIA MARIA REIMBERG MENDES**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP 24/01/2022 - 16:41:14
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 11,40
Usuário: VIVIANE ADEILSON DE PAULA BARBOSA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1742008 Selos: AC 4390

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114454
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11097AC0004390



(Página de assinatura 4/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

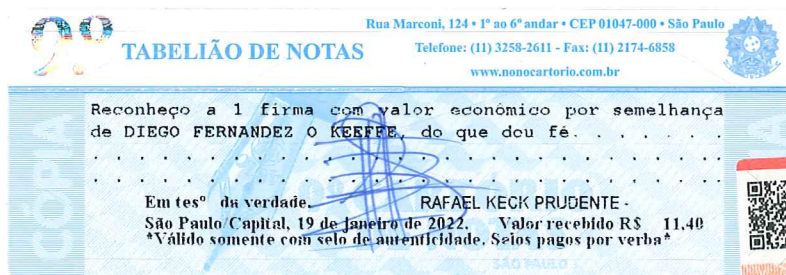
CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR



Diego O'keeffe
Nome: Diego O'keeffe
Cargo:



Luiz Saraiva
Nome: Luiz Saraiva
Cargo:



Ronaldo Holanda da Silva
Escrevente



(Página de assinatura 5/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



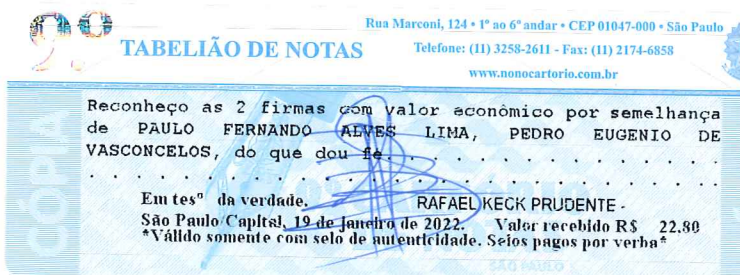
Paulo F. Alves

Nome:

Cargo: Paulo Fernando A. Lima
Superintendente Executivo
497694

Nome:

Cargo: Pedro Eugenio de Vasconcelos
672548



Ronaldo Holanda da Silva
Escritor



(Página de assinatura 6/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

BANCO VOTORANTIM S.A.



Nome: **Allan Frota Barreto**
Cargo: **Procurador**



Nome: **MARCO AURELIO COSTA**
Cargo: **035. 177. 857-84**



(Página de assinatura 7/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

22º OFÍCIO

Luiz Henrique R. Lafourcade

Nome: Luiz H. R. Lafourcade

Cargo: Chefe de Departamento

22º OFÍCIO

Pablo Valente de Souza

Nome: Pablo Valente de Souza

Cargo: Superintendente

22º Serviço Notarial - RJ
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel. (21) 2544-0277
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
PABLO VALENTE DE SOUZA, LUIZ.....
HENRIQUE ROSARIO LAFOURCADE.....
Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2022.
Em Testemunho _____ da verdade.
Edmilson Passareiro França - Substituto do Tabelião - Mat. 94/1401
Emolumentos: R\$ 13,38 - TJ + Fundos: R\$ 5,46 - Total: R\$ 18,84
Selo(s): EFAP89222-RXL EFAP89223-RTQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Conf. 089948 AE049948



(Página de assinatura 8/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.


Nome: João Luiz de Morais Euse
Cargo: Procurador



Isabelle Estefan Ribeiro
Nome: Isabelle Estefan Ribeiro
CPF: 145.799.927-76

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3253-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ISABELLE ESTEFAN RIBEIRO

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.

LUAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS - ESCRIVENTE - Mat. 94016690
Emolumentos: R\$ R\$ 686,70 (Trib. Federais) R\$ 09,43 (Trib. Estad.) Total R\$ 696,13
Selo(s): EEA4V42594-REJ
Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

088641 AC371784



Katia Cristina Silêncio Passar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3045-9424 / 3045-9039
www.cartoriojardimpaulista.com.br

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: JUAN LUIZ DE
MORAIS EUSE, com valor econômico
de R\$ 11,00 (onze reais), em 11 de janeiro de 2022.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$ 11,00 Total R\$ 11,00

BRUNO NEVES DA SILVA - Escrivente Autorizado



(Página de assinatura 9/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)



TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Ronaldo Holanda da Silva
Escrevente



(Página de assinatura 10/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Carga: CPF: 961.101.807-00

20º notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA, em documento com valor econômico, dou fé
São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.
Em Teste C da verdade. Cód. - 11227390715300632577246-003603

CLAUDIO SOLEDADE DA CONCEICAO - ESCRIVENTE AUTORIZADO (100 1: total R\$ 11,40)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C1AB-0170221

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticação

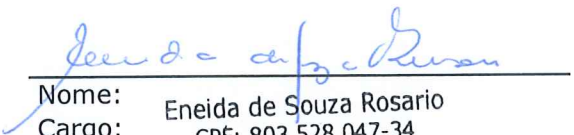
20º TABELÃO DA
Claudio Soledade da Conceição
Escrivente Autorizado
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO

112284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11077AB0170221

10º
R.T.B.P.

(Página de assinatura 11/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Eneida de Souza Rosario
Cargo: CPF: 803.528.047-34
RG: 110.333 OAB/RJ



19º OFÍCIO DE NOTAS - RJ-CAPITAL

David Barreto
Escrevente Autorizado
Cadastro C.G.JRJ 94/15494

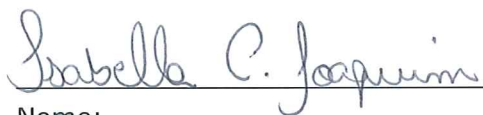


(Página de assinatura 12/12 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

TESTEMUNHAS



Nome: **Caio Colognesi**
RG: **CPF: 467.063.478-09**
CPF:



Nome:
RG: **Isabella Coscarelli Joaquim**
CPF: **CPF: 498.446.098-95**



ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados em 26 de agosto de 2019, conforme aditados de tempos em tempos, exceto se de outra forma disposto na lista abaixo:

01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.

06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP)

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú)

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A.,

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,

a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

29. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

30. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

ANEXO I - COTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Titular	Número de Cotas	Percentual das Cotas detidas pelo Garantidor em relação ao total das cotas emitidas pelo FIDC Áster	Valor da cota de classe subordinada do FIDC Áster*	Valor do total das Cotas Alienadas Fiduciariamente*
Garantidor	84.000 (oitenta e quatro mil) cotas de classe subordinadas.	95% (noventa e cinco por cento)	R\$ 1.019,40383000	R\$ 85.629.921,72

*** Conforme o Informe Mensal FIDC (ICVM 567), Competência 11/2021.**

ANEXO II - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1) Obrigações Garantidas CQGDNSA

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

		(Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., BNDES e Banco do Brasil S.A.					
2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027



6	CCB 10112010002600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB 101115060002300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB 101116110007600	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB 101116120003700	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027



10	CCB 101116120003800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB 101116120005800	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB 101116120007300	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB 101116120008400	Itaú nº	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento		Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1,	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito	Não Aplicável	Não Aplicável

						nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1, observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1		
							10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 07.2.0255.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 4,1% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação
2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/2007	R\$513.400.000,00				

3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	---	---

4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluída por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Penal convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	--	--

5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 0 sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00 ; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afluente por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	---	---	---	--

Segundo o Acordo BNDES-EAS e o Acordo Global de Reestruturação, caso haja o vencimento de qualquer valor oriundo dos instrumentos listados na planilha acima, 50% de tal montante vencido será pago pelas fiadoras de acordo com o cronograma previsto no Acordo Global de Reestruturação, com vencimento final em 04/07/2027, e juros remuneratórios de (i) 130% da Taxa DI até 03/07/2021, e 110% da Taxa DI até 04/07/2027, sendo certo que a Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.



ANEXO III - MODELO DE ADITAMENTO

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- 1) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Garantidor");
- 2) **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 3) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 4) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na



Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Credit Suisse");

- 5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Santander");
- 6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");

- 9) TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente")
- 10) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 11) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o "Agente Fiduciário"); e

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), o Garantidor alienou fiduciariamente as 84.000 (oitenta e quatro mil) cotas de emissão do FIDC Áster (conforme definido no Contrato) de titularidade do Garantidor, representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FIDC Áster, bem como novas cotas que venham a ser emitidas e que sejam de sua propriedade;

[Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Cotas Adicionais e os Direitos Econômicos das Cotas Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação de cotas ou eventos similares com relação às Cotas];

(B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] cotas de emissão do FIDC Áster ("Cotas Adicionais") de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato,

resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a alienação fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Cotas Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram das respectivas Cotas Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os "Direitos Econômicos das Cotas Adicionais" e, em conjunto com as Cotas Adicionais, os "Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente").
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de cotas de emissão do FIDC Áster indicado no referido ANEXO I passa a refletir o número de cotas alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Cotas Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – Cláusula 13*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nas escriturações das cotas do FIDC Áster, é aplicável a este Aditamento.

6. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios Competentes, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, o Garantidor apresenta, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 15 (quinze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

**ANEXO A DO [--] ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS E OUTRAS
AVENÇAS**



ANEXO IV - MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ADMINISTRADOR

NOTIFICAÇÃO AO ADMINISTRADOR

[data]

À

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

A/C: [•]

Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

em [---], na Cidade de [---], Estado de [---]

CEP [---]

Tel.: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

Ref.: [≡]

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente notificação ("Notificação") para comunicar V.Sas. acerca da celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças", celebrado entre Construtora Queiroz Galvão S.A ("Garantidor"), o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES e o PMOEL Recebíveis Ltda. (em conjunto, os "Credores"), a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em conjunto, os "Agentes Fiduciários"), em 29 de dezembro]de 2021 ("Contrato"), conforme cópia anexa a esta notificação, por meio do

qual o Garantidor, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, (i) alienou fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) de cotas de emissão do FIDC Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.689.357/0001-03 ("FIDC Áster") de sua titularidade ("Cotas"), e (ii) cedeu fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Cotas, a qualquer título, inclusive direitos a lucros, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres, e/ou quaisquer outras formas de rendimentos, proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*), também incluídas quaisquer hipóteses de resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de Cotas ("Direitos Econômicos das Cotas" e, em conjunto com as Cotas, os "Bens Alienados Fiduciariamente"). O Contrato também prevê, entre outros, limitações à transferência e oneração dos Bens Alienados Fiduciariamente.

Em razão do quanto disposto acima, instruímos V.Sas. para que adotem os seguintes procedimentos ("Procedimentos"):

- (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente Notificação, averbem na escrituração das cotas, o ônus decorrente da alienação e cessão fiduciárias pactuadas no Contrato sobre as Cotas e impeçam a negociação, disposição e/ou oneração de tais cotas sob qualquer forma, exceto caso seja informado de modo contrário por escrito pelos Credores ou pelo Agente, bem como forneçam ao Garantidor e os Credores os documentos comprobatórios da realização da averbação ora instruída em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização;
- (ii) na hipótese em que venham a ser informados pelos Credores e/ou pelo Agente a respeito da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato):
 - (a) depositem e façam com que sejam direcionados e depositados na conta a ser indicada pelos Credores todos e quaisquer valores decorrentes dos Direitos Econômicos das Cotas; e
 - (b) não registrem os votos do Garantidor em razão da titularidade das Cotas nas respectivas assembleias gerais de

cotistas, exceto caso os Credores tenham consentido previamente por escrito com referido voto.

- (iii) encaminhar, à CCC Consultoria Ltda., mensalmente, em até 30 (dias) dias a contar do término do mês anterior, a partir da data de recepção da presente Notificação, com os Credores e o Agente em cópia, extrato contendo, no mínimo, o número total de Cotas, o percentual que tais cotas representam com relação ao número total de cotas subordinadas do FIDC Áster, bem como movimentações relativas ao aporte de novos créditos, compra de novos direitos creditórios, e/ou ingresso de novos cotistas no FIDC Áster, e qualquer outra alteração patrimonial do FIDC Áster;
- (iv) enviarem à CCC Consultoria Ltda. (a) em até 30 (dias) dias a contar do término de cada mês, a partir de [30 de novembro de 2021], informações suficientes para que este possa acompanhar todas as movimentações relativas ao aporte de novos créditos, compra de novos créditos ou ingresso de novos cotistas, acordos que venham a ser negociados pelo FIDC Áster e homologados no âmbito dos processos judiciais, processos arbitrais ou precatórios relativos aos créditos detidos pelo FIDC Áster, bem como qualquer outra alteração patrimonial do FIDC Áster; (b) em até 5 (cinco) dias, quaisquer informações e documentos relativos ao FIDC Áster que venham a ser solicitadas pela CCC Consultoria Ltda.; e (c) qualquer alteração que venha a ser realizada no regulamento do FIDC Áster, em até 5 (cinco) dias a contar de tal alteração.
- (v) realizar quaisquer pagamentos ao Garantidor a título de liquidação de cotas de sua titularidade na conta nº 3650-1, agência 0001 aberta perante o Banco Genial S.A.
- (vi) não acatem quaisquer modificações encaminhadas pelo Garantidor ou por quaisquer outros terceiros quanto a quaisquer dos Procedimentos, exceto caso seja apresentada evidência por escrito da concordância dos Credores e/ou do Agente quanto a referidas modificações.

Os termos iniciados por letra maiúscula aqui utilizados e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Ciente e de acordo em __/__/____:

ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

neste ato representado por sua administradora: Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



ANEXO A À NOTIFICAÇÃO

[*anexar cópia do Contrato*]



ANEXO V- MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, representada por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040 ("Bradesco"); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A – 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, ("PMOEL", quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores"); **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de

distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações nas escriturações das Cotas, conforme disposto no Contrato;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Cotas Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante o FIDC Áster, incluindo seu administrador e gestor, quaisquer cotistas do FIDC Áster, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em



garantia nos termos do Contrato, para, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução, excussão ou transferência de Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Outorgante, para tais fins, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo o FIDC Áster, quaisquer cotistas do FIDC Áster e terceiros interessados em adquirir as Cotas, o administrador do FIDC Áster, quaisquer prestadores de serviço do FIDC Áster, entidades registradoras e depositários centrais, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, os cartórios de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (f) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (g) em geral, exercer por e em nome do Garantidor e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ANEXO VI – CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do
Brasil Procuradoria-Geral da
Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
CNPJ: 33.412.792/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:00:14 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **BAE5.87FA.6B09.37BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

